



SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO N.^o 185 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20L , E DE GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da SECRETARIA DA FAZENDA, neste ato representado pela Secretária da Fazenda, Sra. MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 6232520 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 775.893.514-15, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 624/2024, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.014.987/0001-73, com sede na Rua Serinhaém, nº 016, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53140-010 neste ato representada por CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, portadora da cédula de identidade nº 8.832.329 SDP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.928.604-65, residente e domiciliado na Rua Professora Marly Figueiredo, nº 444, Casa Caiada, Olinda/PE. doravante designada CONTRATADA; têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

SECRETARIA DA FAZENDA
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Vista
Página 1 de 1

SECRETARIA DA FAZENDA

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros e de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

2.2. Da discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral; capacidade de 20 litros; fabricado em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto novo (nunca utilizado); isento de manchas, deformações e sujidades, sem tampa de pressão, deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM, de 19/09/2008).	60	R\$ 15,35	R\$ 921,00
02	Água Mineral, sem gás, envasada, garrafão de 20L (fabricados em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto. Devidamente identificado por rótulo do produto e higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Fabricação do produto de no máximo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	1.200	R\$ 5,74	R\$ 6.888,00
Total:				R\$ 7.809,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.809,00 (sete mil oitocentos e nove reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra,

Procuradora Geral do Município
Gabinete da Procuradora
Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230
Chave 1050

SECRETARIA DA FAZENDA

Dániel



SECRETARIA DA FAZENDA

seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

6.4. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Vice

SECRETARIA DA FAZENDA

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência.

7.3. O objeto deverá ser entregue em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.4. A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

7.5. O objeto será recebido:

7.5.1. PROVISORIAMENTE, pelo servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.5.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.6.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

7.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;

7.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste contrato.

7.7. O objeto será recusado quando apresentar:

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230

SECRETARIA DA FAZENDA

Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230



SECRETARIA DA FAZENDA

7.7.1. Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, vencimento, lote, etc;

7.7.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, vencida caso haja um vencimento, com acondicionamento impróprio;

7.7.3. Caso haja qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos;

7.7.4. Produto para os quais a nota fiscal/fatura ou ordem de fornecimento estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste contrato, seus anexos e na proposta adjudicada.

7.8. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da CONTRATADA, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.9. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.10. Em caso de devolução dos objetos contratados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;

8.1.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;

8.1.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe
Pág. 5 de 9

SECRETARIA DA FAZENDA

- 8.2.2.** Fornecer o objeto observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;
- 8.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2.4.** Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

9.4. O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

9.5. No que se refere à Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços compete a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, enquanto Gerenciadora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

Procuradoria Geral do Município
Av. Santos Dumont nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230
Chefe de Consultoria: *[Signature]*

SECRETARIA DA FAZENDA

10.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

10.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.

10.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I_1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

10.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

10.6. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: PMO



SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Página 7 de 90

Programa: 7.020

Projeto Atividade: 8.025

Subação: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1500

Ação: 8025

Nota de Empenho: 002387 / 002388 R\$ 7.809,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Justiça

SECRETARIA DA FAZENDA
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230



SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 09 de agosto de 2024

Givonete Lubarino
Secretária Municipal da
Fazenda - PMO
Mat. 74.510-3

MARIA GIVONETE LUBARINO
SECRETÁRIA DA FAZENDA
CONTRATANTE

celso luis nogueira da silva filho
CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO
EMPRESA CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF Nº

NOME
CPF/MF N.º

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Nuno